



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Parecer 469/97  
Processo 24786

Rebel. MG. 17/6/97

RESOLUÇÃO Nº 416 de 05 de junho de 1997

**Institui a habilitação profissional de Técnico em Biotecnologia e estabelece os mínimos de conteúdo e duração.**

O Conselho Estadual de Educação, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 13 da Resolução nº 02, de 27 de janeiro de 1972, do então Conselho Federal de Educação, considerando o artigo 88 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 469/97, que passa a fazer parte integrante desta Resolução,

**RESOLVE :**

Art. 1º - Fica instituída, mediante acréscimo ao catálogo anexo à Resolução nº 362, de 02 de dezembro de 1987, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, a seguinte habilitação profissional:

Setor Secundário

**TÉCNICO EM BIOTECNOLOGIA**

1. Química Analítica
2. Química Experimental
3. Química de Alimentos
4. Química Biológica
5. Microbiologia
6. Tópicos de Físico-Química
7. Imunologia
8. Aspectos Ambientais da Bioindústria
9. Processamento de Dados
10. Organização de Empresas
11. Processos Biotecnológicos
12. Projeto
13. Estágio Curricular Supervisionado

Parágrafo Único - É fixada em duas mil e novecentas (2900)

DEZEMBRO



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

horas a carga horária mínima da habilitação, sendo mil e duzentas (1200) horas, pelo menos, de matérias profissionalizantes, incluído o Estágio Curricular, com duração mínima de cento e vinte (120) horas.

Art. 2º - É fixada em duas mil e duzentas (2200) horas a carga horária mínima da correspondente habilitação parcial de Auxiliar de Técnico em Biotecnologia, sendo trezentas (300) horas, pelo menos, de matérias profissionalizantes, incluído o Estágio Curricular com duração mínima de trinta (30) horas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de junho de 1997

*Ulysses de Oliveira Panisset*  
ULYSSES DE OLIVEIRA PANISSET

0, Presidente